

**LEI MUNICIPAL Nº 2892, DE 21/12/2001
PROJETO DE LEI Nº 3054**

" AUTORIZAÇÃO PARA REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, RELATIVO A IPTU E ISS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, CUJO MONTANTE SEJA INFERIOR AOS RESPECTIVOS CUSTOS DE COBRANÇA JUDICIAL, SEU EFETIVO CANCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL, faço saber que o Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, APROVA, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, referente ao exercício de 1996, do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, e seu efetivo cancelamento, cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança judicial, em conformidade com o Código Tributário Municipal Lei nº 1.773/90, combinado com o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ARTº 2º - Serão remetidos e depois cancelados todos os débitos dos contribuintes municipais para com a fazenda Pública, relativos a IPTU e ISS, inscritos em dívida ativa, relativos ao exercício de 1996, cujos valores corrigidos sejam iguais ou inferiores a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

ARTº 3º - Os valores mínimos a serem remetidos e depois cancelados referem-se a débitos cujo montante é inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 21 de dezembro de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE